



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

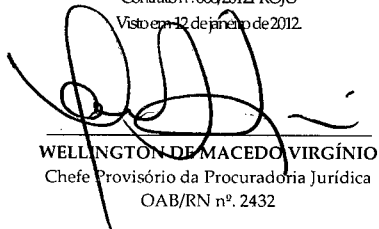
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.

CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

PROCURADORIA JURÍDICA – IFRN

Contrato nº: 008/2012PROJU

Visto em 12 de janeiro de 2012.



WELLINGTON DE MACEDO VIRGÍNIO  
Chefe Provisório da Procuradoria Jurídica  
OAB/RN nº. 2432

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 008/2012 – PROJU/IFRN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CAMPUS NATAL ZONA NORTE E A EMPRESA MARIA JOSÉ SALES ME.**

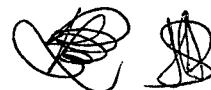
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, CAMPUS NATAL – ZONA NORTE, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na Rua Brusque, nº. 2926, Conjunto Santa Catarina, Potengi, nesta Capital, CEP: 59.112-490, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0009-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **GUSTAVO FONTOURA DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliada nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº. 025.145.534-31, e, de outro lado, a empresa **MARIA JOSÉ SALES ME**, estabelecida na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2580, Loja 101, Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP 58.042-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.156.195/0001-38, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **JEAN FRANKLIM DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.645.774-35 e portador do RG nº 1784435 ITEP/RN, com endereço profissional semelhante ao da contratada, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social ou procuração, tem entre si celebram o presente Contrato para **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS NOVAS DE PRIMEIRO USO PARA REPRODUÇÕES DE CÓPIAS/ IMPRESSÕES**, conforme discriminado no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 10/201 - IFPB, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 23326.000925/2011-44, os quais são Partes integrantes do Presente Contrato sujeitando-se a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação do serviço de locação de máquinas copiadoras/impressoras novas de primeiro uso e em linha de fabricação, devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo, exceto papel, a exemplo de cilindro, toner, revelador, grampos, serviço de manutenção preventiva e corretiva, enfim toda a

1

Contrato nº 008/2012





assistência técnica necessária ao perfeito cumprimento deste objeto, para atender o Campus Natal Zona Norte do IFRN. Abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID.    | QTDE. | VALOR UNITÁRIO                    | VALOR TOTAL                                     | EMPRESA  |
|------|---|----------|-------|-----------------------------------|---|--|
| 02   | Serviço de locação de 01 (uma) Multifuncional Laser Monocromático para o Campus Natal Zona Norte – Equipamento em produção pelo fabricante, novo de primeiro uso. Ciclo de trabalho estimado de 20.000 x 12 meses = 240.000 (duzentos e quarenta mil) cópias/ano. Demais especificações no Termo de Referência do Edital. | Milheiro | 240   | R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) | R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais) | MARIA JOSÉ SALES, CNPJ/CPF: 09.156.195/0001-38 |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global deste Contrato é de **R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos do Campus Natal Zona Norte deste IFRN, UG 158368, natureza de despesa 339039.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, na forma do § 2º do referido artigo 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes, com



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.

CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA, e a qualquer tempo, por parte da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratante obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no anexo I - Termo de Referência, do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Unilateralmente pela Administração do IFRN:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3

Contrato nº 008/2012



## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão do contrato poderá ser:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Pagamento deverá ser mensal (no total de cópias/impressões produzidas) e a duração inicial do contrato é de à partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses por meio de ordem bancária, via SIAFI até vinte (20) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva Agência Bancária, a qual deverá ser atestada por um servidor formalmente designado do IFRN;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será feito na conta indicada pela licitante vencedora, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de título na rede bancária, bem como os que forem negociados com terceiros. Ocorrendo quaisquer despesas de transferência ou qualquer outra taxa de serviços bancários, estas serão por conta da licitante.



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.  
CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se a data do efetivo pagamento, a data da autenticação da Ordem de Crédito Bancário.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O IFRN não se responsabilizará por quaisquer incidências fiscais ou tributárias, assim como por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas na aplicação dos impostos, alíquotas, isenções ou suspensões, por parte da licitante vencedora.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será procedido consulta “ON-LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à empresa contratada, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, para verificação de ocorrências supervenientes cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Conforme determina a Instrução Normativa SRF nº 539 de 25 de abril de 2005, os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas estão sujeitos à retenção dos impostos e tributos previstos no referido estatuto legal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o IFRN por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**PARÁGRAFO NONO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, serão calculados da seguinte forma:



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.  
CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor faturado com a ocorrência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata die, assim como a atualização financeira terá como base o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As notas fiscais/faturas serão emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** – O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no Edital, no Contrato e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No interesse do IFRN, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

- a. O **licitante vencedor** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;

6

Contrato nº 008/2012



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.  
CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

f) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Advertência;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDO** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRO** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o IFRN por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**SUBCLÁUSULA QUARTO** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os produtos licitadas, podendo para isso;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Designar servidor para esse fim, representando o CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDO** – Ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos produtos da Contratada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato;

  
Contrato nº 008/2012



Ministério da Educação  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.  
CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E A PROPOSTA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato ficará vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 08/2011, constante do Processo nº 23326.000925/2011-44 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba beneficiária do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte-RN para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

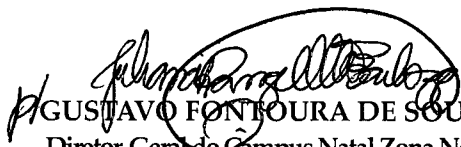




Ministério da Educação  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.  
CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

*PARAGRÁFO SEGUNDO – E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.*

Natal/RN, 12 de janeiro de 2012.

  
GUSTAVO FONTOURA DE SOUZA  
Diretor-Geral do Campus Natal Zona Norte  
CONTRATANTE

  
JEAN FRANKLIM DE ARAÚJO SILVA  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome: Josias Nando de Oliveira.

CPF: 025.669.224-62

02. Nome: Paula Cristina Braz da Silva

CPF: 010.843.344-70